PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 022/2021

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 948 DATADA DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010.

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo. FAÇO SABER que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica revogado o artigo 74 da Lei Municipal nº 948 de 30 de dezembro de 2010.

Art. 2º Os demais dispositivos da Lei Municipal Nº 948/2010 permanecerão inalterados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 25(vinte e cinco) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal

Continua...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do projeto de lei nº 022/2021.

São Mateus/ES 25 de agosto de 2021.

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Edis,

Temos a elevada honra de encaminhar a essa Egrégia Casa Legislativa, o incluso **PROJETO DE LEI Nº. 022/2021** que ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 948 DATADA DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010.

A Constituição Federal estabelece que os municípios têm competência legislativa e administrativa para promover a defesa do meio ambiente e zelar pela saúde dos cidadãos, nos termos do art. 23, da CF/88.

A competência *legislativa dos municípios* pode ser *competência exclusiva* para legislar sobre assuntos de interesse local (CF, art. 30, *I)* ou *competência suplementar,* para suplementar a legislação federal ou estadual, no que couber (CF, art. 30, II).

> Art. 30. Compete aos Municípios:
>
> I - legislar sobre assuntos de interesse local;
>
> II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
>
> (...)
> VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;
> IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

Continua...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do projeto de lei nº 022/2021.

A Lei Municipal Nº 948, de 30 de dezembro de 2010 – Código de Postura, instituída em 2010, trata quanto ao uso e ocupação de logradouros públicos, as condições higiênicas – sanitárias, o conforto, a segurança, as atividades de comércio, indústria, prestação de serviços, limpeza pública, meio ambiente, e divulgação de mensagens em locais visíveis ao transeunte em todo o município.

Na Seção V, 'Das medidas Referentes aos Animais', no artigo 74, da Lei Municipal vê-se especificamente quanto as limitações à permanência de animais em vias públicas na área urbana, bem como as sanções aplicáveis.

Em 2017, ou seja, sete anos após a Lei Municipal entrar em vigor, foi instituída a Lei Estadual nº 10.621 de 06 de janeiro de 2017, que dispõe sobre a proibição da permanência e utilização de animais de grande porte dentro de perímetros urbanos no Estado do Espírito Santo.

A referida Lei Estadual regulamenta as diversas situações que envolvem a presença de animais nas vias públicas. Diferentemente da Lei Municipal em vigor, que disciplina normas de posturas do município em geral.

Há entre a Lei Estadual e Municipal pontos controvertidos, contudo, a Lei Estadual 10.621/2017 é posterior e mais abrangente que a Lei Municipal. O artigo 74 do Código de Postura Municipal diverge da Lei Estadual, por exemplo, quanto ao prazo para retirada do animal recolhido, estabelecido em 10 (dez) dias, enquanto a Lei Estadual estabelece, em seu artigo 9º, o prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Ainda, a Lei Municipal (art. 74) prevê leilão dos animais não resgatados, gerando, sobretudo, custos a administração pública, enquanto a Lei Estadual regulamenta a adoção e doação desses animais. A Lei Estadual regulamenta também algumas situações que não são tratadas na Lei Municipal, como por exemplo, o abuso praticado pelos proprietários dos animais, procedimentos para o recolhimento, a destinação desses animais, resgate, eutanásia e outros.

Ressalta-se que há no município a tramitação do Processo Municipal nº 13206/2021, onde esta secretaria solicita ao município de São Mateus a regulamentação do recolhimento de animais de grande porte das vias públicas,

Continua...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do projeto de lei nº 022/2021.

através de Decreto Municipal, que por sua vez estará em consonância com a Lei Estadual supracitada, justificando assim a necessária revogação do artigo 74.

Assim, solicita-se a alteração da Lei Municipal nº 948 de 30 de dezembro de 2010 - Código de Postura, para revogação do artigo nº 74, viabilizando a adequação da Lei Municipal à Lei Estadual, através do Decreto Municipal que somente poderá ser publicado após a revogação do citado artigo.

Na expectativa de contar com a participação dessa Egrégia Casa de Leis, esperamos que o Projeto de Lei seja apreciado e discutido em regime de "**Urgência Urgentíssima**", de acordo com parágrafo 2º do art. 50 da Lei Municipal 001, de 05 de abril de1990 – Lei Orgânica Municipal, por se tratar de matéria de relevante interesse público.

Atenciosamente,

DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal